



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 5/SEMAP/SUPRAM JEQUIT-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0010367/2022-09**

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:							
Processo SLA nº: 997/2022 Solicitação SLA nº: 1869/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDERDOR:		Gaudêncio Alves de Azevedo ME		CPF:	25.897.802/0001-77		
EMPREENDIMENTO:		Cerâmica Capelinha		CNPJ:	25.897.802/0001-77		
MUNICÍPIO:		Minas Novas/MG		ZONA:	Rural		
COORDENADAS:		LATITUDE			LONGITUDE		
		GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
		16	52	25.16	42	10	11.63
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO SE APLICA							
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha				2	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO			REGISTRO				
Marcos Vinicios Cardoso			CREA-MG 36.221/D				

Geólogo	CTF/AIDA 189293 ART MG20210326879
Ilson Gomes de Azevedo	Responsável legal CTF/APP 5546562
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Joselaine Aparecida Ribeiro – Analista ambiental	1.148.117-3
De acordo:  Stenio Abdanur Porfirio Franco  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.364.357-2



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 04/03/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43061598** e o código CRC **DC4B5233**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**

O processo em questão, referente ao empreendimento Cerâmica Capelinha ME., foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 30/07/2021, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o nº 997/2021, com finalidade de extração de argila na zona rural do município de Minas Novas/MG, próximo do distrito de Lagoa Grande cerca de 8 km, há 28 km da sede municipal de Minas Novas e aproximadamente há 19 km da sede municipal de Turmalina.

A atividade objeto deste requerimento é “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com retirada bruta de 9.000 t/ano. O empreendedor possui o processo de nº 830.770/2012 junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) em área correspondente a 48,32 ha. A substância mineral é a argila e o processo está em fase de requerimento de lavra, tendo a Guia de Utilização de nº 220/2021.

O empreendimento está em fase de projeto e foi enquadrado em classe 2, conforme Deliberação Normativa 217/2017, pelo fato de a lavra ser considerada de pequeno porte (produção bruta ≤ 12.000 t/ano) e médio potencial poluidor. O critério locacional apresentou peso 1, pelo fato de o empreendimento localizar-se em área de incidência do critério locacional “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

De acordo com consulta à IDE-Sisema, o empreendimento localiza-se em área de muito alto potencial para ocorrência de cavidades naturais. Sendo assim, foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, que não atendeu plenamente o método de caminhamento previsto na instrução de serviços IS Sisema 8/2017, ao apresentar malha com baixa densidade e feito apenas nas estradas vicinais aplainadas, no entorno entre as áreas diretamente afetadas (ADA) e não ter coberto locais potenciais como grotas próximas. No entanto, foram considerados os tipos de ocorrência litológica (argilitos da formação Salinas) e pedológica (solos argilosos com cerca de 4 m de profundidade) na ADA e entorno próximo, bem como características locais (baixa declividade do terreno e ausência de afloramentos rochosos e descontinuidades abertas) para justificar o baixo potencial de ocorrência de cavidades subterrâneas no mapa de potencial espeleológico apresentado.

Conforme a Plataforma IDE-Sisema, enquanto área prioritária para conservação da biodiversidade, o empreendimento encontra-se também na área Alto Mucuri, de categoria muito alta para criação de unidade de conservação, enquanto ação prioritária. Enquanto patrimônio cultural, encontra-se em área de categoria de saberes registrados, como área de artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha. Está localizado, inclusive, a 1,1 km do galpão multiuso da Associação dos Artesãos de Minas Novas.

O empreendimento está localizado na fazenda denominada Cachoeira do Fanado, de propriedade de Maria da Conceição Lopes da Silva Ferreira e José Higino Lopes Ferreira, em área consolidada. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural de nº CAR-MG-3141801-9CCB.E088.F4E5.4A17.BADA.2A6C.31B3.0CE4. A propriedade é constituída de 48,7867 ha. Deste total, 13,0579 ha correspondem a área de Reserva Legal (RL), 0,3890 ha área de preservação permanente (APP) e 12,8736 ha de vegetação nativa. A área total diretamente impactada e afetada pelo empreendimento é de 0,4647 ha, constituindo essa área também



como área de lavra. A solicitação é para explorar 4 áreas com 1.774,17 m<sup>2</sup>, 624,19 m<sup>2</sup>, 1.351,79 m<sup>2</sup> e 897,54 m<sup>2</sup> cada, com duas cavas já exploradas no passado, em um total de 4.6476 m<sup>2</sup> ou 0,4647 ha. As bancadas serão diretas, com 4 m de altura em média. O RAS informa que poderá ser expandida no futuro até 4 ha. Reitera-se que qualquer ampliação na ADA deverá ser submetida à avaliação pelo órgão ambiental.

O empreendimento não contará com infraestrutura de apoio. Como justificativas, foram citados a sazonalidade da atividade, o fato de a mão-de-obra, bem como o apoio logístico, serem oriundos do distrito de Lagoa Grande, distante cerca de 4,5 km, e a alimentação ser fornecida pelo proprietário do imóvel, que possui estabelecimento comercial no local. Está previsto no RAS o uso de banheiro químico, cujo serviço será terceirizado. O minério será destinado à empresa pertencente ao próprio empreendedor, em Capelinha, distante cerca de 52 km da jazida.

Através da Licença Ambiental Simplificada (LAS), o empreendedor pretende regularizar a extração de 9.000 t/ano (3.000 t/mês) de argila em lavra a céu aberto, por meio de retirada mecânica com a utilização de 1 escavadeira hidráulica. A vida útil da lavra está estimada em 10 anos. O transporte será diário, sem armazenamento do minério no local do empreendimento, e serão empregados 4 (conforme as informações complementares) caminhões basculantes convencionais. Os insumos a serem utilizados serão óleo diesel (900 l/mês) e óleo lubrificante (22 l/mês). Não haverá armazenamento dos insumos, que serão abastecidos por meio de caminhão comboio. A manutenção de veículos e equipamentos será feita na cidade de Capelinha. A previsão é de operar durante 10 dias a cada 3 meses, intercalados quadrimestralmente, em um turno de 8 h/dia, perfazendo o total de 30 dias/ano. Serão necessários 2 funcionários no total, divididos em administrativo (1) e operacional (1).

Não está prevista supressão de cobertura vegetal, não sendo necessária a apresentação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA). O empreendimento ocorrerá em área consolidada. O empreendimento fará uso de água para consumo humano, fornecida por concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, ruídos e processos erosivos laminares. Assim, a seguir serão descritos os impactos e medidas de mitigação.

Foi informado que a destinação dos efluentes sanitários oriundos do banheiro químico será de responsabilidade do prestador de serviços.

No RAS foi informado que as emissões atmosféricas serão provenientes de material particulado, oriundo do uso da escavadeira e do tráfego de veículos, bem como de gases da combustão de motores de veículos e escavadeira. Como medidas de controle, foram propostos o controle de velocidade dos veículos, manutenção periódica dos acessos internos e veículos.

Foi informado que o empreendimento não gerará óleos lubrificantes usados, nem resíduos contaminados com óleos e graxas. Acerca dos demais resíduos sólidos, foi informado que serão transportados diariamente para o aterro da cidade de Capelinha, quando do seu retorno.



Para mitigação dos ruídos e vibrações causados pelas atividades de extração, operação dos equipamentos e tráfego de veículos, o RAS informou que será feita a revisão periódica dos caminhões e escavadeira.

Outros impactos listados no RAS correspondem aos processos erosivos laminares e carreamento de partículas sólidas, que serão tratados por meio de sistema de drenagem pluvial com canaletas abertas no solo e no topo das bancadas e direcionamento das águas para bacias de decantação, que serão monitoradas no período chuvoso. Também está prevista a implantação de dique filtrante, que deverá ser construído com material de cascalheira existente no próprio local, e será aberto diretamente no solo com 1 m de largura x 2m de comprimento e 1/2m de altura, aproveitando fragmentos de quartzo de tamanhos variados disperso em todo o terreno.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento. Entretanto, qualquer impacto percebido deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles já relacionados e que porventura venham a surgir. Como impactos positivos do empreendimento têm-se a geração de emprego e renda para os funcionários contratados.

Consideram-se que os impactos negativos do empreendimento são em sua maioria previsíveis e prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares e demais documentos anexados aos autos do processo no SLA, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Gaudêncio Alves de Azevedo ME para as atividades de “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexados aos autos do processo e informações complementares solicitadas por esse órgão. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e seu profissional técnico os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Gaudêncio Alves de Azevedo ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico de cada período de operação, informando a data de início e término da atividade, bem como a comprovação da prestação dos serviços de banheiro químico e da destinação dos efluentes pelo prestador de serviços.	Anualmente, após a concessão da licença, em até 30 (trinta) dias após o início da atividade, a contar do último período de operação do ano
2	Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, comprovando as ações realizadas para manutenção do sistema de drenagem do empreendimento e da estrada de acesso.	Anualmente, após a concessão da licença, em todo mês de março.
3	Instalar o banheiro químico em local adequado, mantendo distância de cursos de água e corpos hídricos. Apresentar relatório descritivo e fotográfico do local de implantação.	30 dias após a concessão da licença.
4	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, após a concessão da licença
5	Apresentar comprovantes de manutenção dos veículos utilizados nas atividades.	Anualmente, após a concessão da licença, em todo mês de março.
6	Informar à Supram Jequitinhonha sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença.	Durante a vigência da licença.
7	Apresentar plano de fechamento de mina, incluindo o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).	6 (seis) meses antes do encerramento das atividades.
8	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhados da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 5 (cinco) anos após o vencimento	---



da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

#### **IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferências deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*